

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA, em conformidade com o art. 75, inciso II, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal de Nova Viçosa/BA pretende realizar a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.**

Eventuais interessados deverão apresentar **proposta de preços** no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 01/04/2025 às 13:00h

A proposta de preços e documentos solicitados deverão ser entregues à Equipe de Apoio da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Viçosa, ou pelo e-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência, as Condições da Contratação e a Planilha de Proposta para cotação de preços e a Minuta de Contrato.

Todos os anexos estarão disponíveis no site do Diário Oficial desta Câmara Municipal <https://sai.io.org.br/ba/camaranovavicosas/site/DiarioOficial>, no site <https://jtinoticias.com.br/> ou através do e-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da EAAC, situada na sede da Câmara Municipal de Nova Viçosa, à Rua Presidente Costa e Silva, nº 18 – Centro, Nova Viçosa, Bahia, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Nova Viçosa, 27 de março de 2025.

RENATO LOPES LAGE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/21; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.618/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.623/2024.

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO. VEZ QUE NÃO PRECISA ATENDER AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ Nº 01.793.692/0001-35 com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 18, CEP 45.920-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos artigo nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21; Decreto Municipal nº 1.618/2024 e Decreto Municipal nº 1.623/2024, para o seguinte objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA.”**

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

As propostas e os documentos exigidos neste Edital deverão, **preferencialmente**, ser encaminhados por e-mail: cmnovavicosa@yahoo.com.br até o dia e horário aqui estabelecidos ou poderão ser entregues na sala da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, na sede da Câmara Municipal de Nova Viçosa, situada Rua Presidente Costa e Silva, nº 18 – Centro, Nova Viçosa, Bahia.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio se dará do dia **28/03/2025** ao dia **01/04/2025**, das **07:00 horas** às **13:00 horas**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº. 1.751/2014;
- IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº. 12.440/2011).

1.3. OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Prova da consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- II. Certidões negativas de inidoneidade, e de impedimento de licitar.

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosa@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente Edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

A Câmara Municipal de Nova Viçosa selecionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e divulgará o resultado no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Nova Viçosa revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Câmara Municipal de Nova Viçosa deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal Nova Viçosa.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
ANEXO III – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atendimento da Presidência, demais Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Viçosa, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado da Bahia, mas não se limitando a este, durante o ano de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente demanda se justifica face à necessidade de deslocamento do Presidente e demais vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Viçosa para viabilizar a execução de diversas atividades administrativas e institucionais desta Casa de Leis, dentre elas o exercício do dever de fiscalizar as inúmeras obras e programas do Poder Executivo Municipal em fase de execução por todo o Município e atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais, atividades estas que se desenvolvem externamente ao seu prédio sede e necessitam de transporte ágil, rápido e seguro tanto para a Presidência como para seus Vereadores e Servidores. Vale mencionar que a Câmara Municipal de Nova Viçosa é composta por 13 (treze) Vereadores e 46 (quarenta e seis) servidores, sendo considerável a demanda de utilização de veículo para deslocamento por todo o Município de Nova Viçosa e adjacências.

Importante informar que Salvador, capital do estado da Bahia, está distante de Nova Viçosa 791km. Ademais, a distância entre a sede do Município de Nova Viçosa e seus Distritos chega a ser de mais de 100km, conseqüentemente, dependem de veículo para viabilizar tal deslocamento. Segue abaixo uma planilha com dados adquiridos pelo Google Maps contendo a distância aproximada da Sede do Município de Nova Viçosa até seus Distritos e Povoados:

DISTRITO	DISTÂNCIA (KM)	IDA/VOLTA (KM)	NUMERO DE VIAGENS/MÊS
Argolo	82,00	162,00	9
Helvécia	60,00	120,00	15
Posto da Mata	64,00	128,00	24
Povoado Bela Vista	67,00	134,00	12
Povoado Cândido Mariano	47,00	94,00	15
Povoado Colônia Nova	46,00	92,00	12

Dito isso, a presente demanda tomou como base o aumento das atividades parlamentares no município de Nova Viçosa, nos municípios e regiões adjacentes e na capital do Estado, assim como o aumento de frequência dos Vereadores nos interiores e comunidades do Município de Nova Viçosa.

Assim, tendo em vista a longa distância entre a Sede de Nova Viçosa e seus Distritos e Povoados e diante dos fatos elencados acima, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados por este Poder Legislativo, é nítida a necessidade desse meio de transporte para os 13 (treze) Parlamentares, seus Assessores, Diretor de Secretaria e demais cargos administrativos, com a finalidade de bem desenvolverem suas atividades administrativas e institucionais, dentre elas a função precípua de fiscalizar as ações do Poder Executivo. Não por outra razão, se faz premente e real a necessidade de locação de um automóvel para suprir as necessidades do Gabinete da Presidência e dos Vereadores, da Secretaria Geral da Casa e demais servidores administrativos deste Poder Legislativo Municipal.

Ademais, levando em consideração o custo considerável associado à aquisição de um novo veículo, conclui-se que a locação de um veículo se apresenta como a solução mais econômica e eficiente no cenário atual desta Casa de Leis.

1 - DO OBJETO

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O Regime de execução do objeto a ser contratado é prestação de serviços de locação 01 (um) veículo que deverá conter a seguinte especificação:

- veículo tipo automóvel de passeio, “Sedan ou Hatch”, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 turbo flex ou superior; potência mínima de 109 cv; Torque mínimo de 16,8 kgfm; câmbio automático; computador de bordo; piloto automático - controle automático de velocidade; tração dianteira; direção elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; trava elétrica; combustível etanol e gasolina; tanque capacidade mínima com 44 litros, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, sistema de som, com seguro completo, revisões periódicas, trocas de pneus e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação e durante todo o período da execução dos serviços, ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

2.2. A Empresa CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução dos serviços contratados, sem custo adicional, todas as condições de segurança do veículo, tais como manutenção, revisões periódicas, proteção total do veículo em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo locado, com exceção do combustível, que caberá à CONTRATANTE;

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

3.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva prestação de serviços, apresentando, ainda:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011;
- Prova da consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela execução deste contrato, observando todas as condições aqui estabelecidas;
- Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução deste contrato, sobretudo pelas atividades de seus funcionários ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, não se vinculando, a CONTRATANTE, a qualquer título, quer solidariamente quer subsidiariamente;
- Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovaviosa@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

- V. Responder pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- VIII. Emitir Relatório da Prestação dos Serviços realizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade da realização do fornecimento/prestação de serviços objeto deste contrato com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto do Contrato, observado o zelo necessário na execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- IV. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização e a execução do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas por servidor da CONTRATANTE devidamente designado por meio de portaria, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Mediante prévia autorização da CONTRATANTE, é permitida a subcontratação relativa à prestação dos serviços/fornecimento aqui descrita, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As disposições do Contrato Administrativo decorrente da presente demanda devem ser interpretadas, e as omissões supridas, em conformidade com os termos do seu respectivo PROCESSO ADMINISTRATIVO e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

8.2. A contratação do fornecimento/prestação de serviços a que se refere o presente Termo de Referência será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do respectivo Contrato Administrativo será de aproximadamente 09 (nove) meses, fixada a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

Nova Viçosa, 17 de março de 2025.

Cleber Barros Monteiro

Diretor Geral de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovaviosa@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Regime de execução do objeto a ser contratado é prestação de serviços de locação 01 (um) veículo que deverá conter a seguinte especificação:

- veículo tipo automóvel de passeio, “Sedan ou Hatch”, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 turbo flex ou superior; potência mínima de 109 cv; Torque mínimo de 16,8 kgfm; câmbio automático; computador de bordo; piloto automático - controle automático de velocidade; tração dianteira; direção elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; trava elétrica; combustível etanol e gasolina; tanque capacidade mínima com 44 litros, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, sistema de som, com seguro completo, revisões periódicas, trocas de pneus e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação e durante todo o período da execução dos serviços, ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

A Empresa CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução dos serviços contratados, sem custo adicional, todas as condições de segurança do veículo, tais como manutenção, revisões periódicas, proteção total do veículo em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo locado, com exceção do combustível, que caberá à CONTRATANTE;

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela empresa contratada, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Já o artigo 62 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 fixam a necessidade de apresentação dos documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da econômico-financeira. Para tanto, a relação dos documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão CNEP e CEIS;

4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da presente demanda, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovaviosa@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços/fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 141 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de aproximadamente 09 (nove) meses, fixado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

6 - RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA:

A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

XXXXXX- XX, __ de _____ de 2025.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30 dias	PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato após a ordem de serviços.	PAGAMENTO: Até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.

ÍTEM	DESCRIPTIVO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo automóvel de passeio, "Sedan ou Hatch", 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 turbo flex ou superior; potência mínima de 109 cv; Torque mínimo de 16,8 kgfm; câmbio automático; computador de bordo; piloto automático - controle automático de velocidade; tração dianteira; direção elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; trava elétrica; combustível etanol e gasolina; tanque capacidade mínima com 44 litros, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, sistema de som, com seguro completo, revisões periódicas, trocas de pneus e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação e durante todo o período da execução dos serviços, ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.	Mês	9		
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentados pela Câmara Municipal de Nova Viçosa.

_____, __ de _____ de 2025.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO
AUTOMÓVEL, SEM MOTORISTA E SEM
COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE,
PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA VINCULADO AO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-
2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 01.793.692/0001-35, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro – Nova Viçosa – Bahia, CEP 45.920-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **RENATO LOPES LAGE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Nova Viçosa – BA, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, denominada **CONTRATADA**, para a aquisição do objeto descrito na cláusula segunda, constante no **Processo Administrativo nº 023-2025, Dispensa de Licitação nº 017-2025**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, no que couber e supletivamente a tais disposições, pelas disposições do Código Civil, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 017-2025**, que tem amparo legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações que regem a matéria e pelas normas contidas no **Processo Administrativo nº 023/2025**, que é parte integrante desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente Contrato Administrativo é prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de execução do objeto a ser contratado é prestação de serviços de locação 01 (um) veículo que deverá conter a seguinte especificação:

- veículo tipo automóvel de passeio, "Sedan ou Hatch", 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 turbo flex ou superior; potência mínima de 109 cv; Torque mínimo de 16,8 kgfm; câmbio automático; computador de bordo; piloto automático - controle automático de velocidade; tração dianteira; direção elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; trava elétrica; combustível etanol e gasolina; tanque capacidade mínima com 44 litros, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, sistema de som, com seguro completo, revisões periódicas, trocas de pneus e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação e durante todo o período da execução dos serviços, ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

Parágrafo Primeiro - A Empresa **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de execução dos serviços contratados, sem custo adicional, todas as condições de segurança do veículo, tais como manutenção, revisões periódicas, proteção total do veículo em caso de roubo, furto, colisão e incêndio,

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo locado, com exceção do combustível, que caberá à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Processo Administrativo que originou o presente Contrato, o disposto na Lei nº 14.133/2021, demais legislações que regem a matéria e os termos aqui acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade da realização do fornecimento/prestação de serviços objeto deste contrato com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento do objeto do Contrato, observado o zelo necessário na execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- IV. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o devido pagamento do fornecimento/serviços prestados e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pela execução deste contrato, observando todas as condições aqui estabelecidas;
- II. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução deste contrato, sobretudo pelas atividades de seus funcionários ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, não se vinculando, a **CONTRATANTE**, a qualquer título, quer solidariamente quer subsidiariamente;
- III. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- V. Responder pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva prestação de serviços, apresentando, ainda:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovaviosa@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011;
- VI. Prova da consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VII. Relatório da Prestação dos Serviços realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ _____ (valor por extenso), valor este estabelecido para o cumprimento da execução do objeto contratado, apresentado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, de acordo com o respectivo Processo Administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo automóvel de passeio, "Sedan ou Hatch", 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 turbo flex ou superior; potência mínima de 109 cv; Torque mínimo de 16,8 kgfm; câmbio automático; computador de bordo; piloto automático - controle automático de velocidade; tração dianteira; direção elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; trava elétrica; combustível etanol e gasolina; tanque capacidade mínima com 44 litros, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, sistema de som, com seguro completo, revisões periódicas, trocas de pneus e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação e durante todo o período da execução dos serviços, ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada	Mês	09		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$	

Parágrafo Único - A proposta da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**, dentro do Processo Administrativo que antecedeu a celebração do presente Contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, é permitida a subcontratação relativa à prestação dos serviços/fornecimento aqui descrita, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Órgão: 01: Câmara Municipal
Unidade: 1.01.01 – Câmara Municipal
Funcional: 01.031.001.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de 09 (nove) meses, fixada a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovaviosa@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no título IV do capítulo I da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- I. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do **CONTRATADO**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- III. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- IV. Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da garantia dada pelo **CONTRATADO** faltoso, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;
- II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- III. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;
- IV. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.
- V. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**;
- VI. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovaviosa@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Primeiro - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento/prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, caberá rescisão de Contrato na ocorrência seguintes situações:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

A Fiscalização e a execução do contrato serão realizadas por servidor da **CONTRATANTE** o Sr. _____, devidamente designado pela Portaria nº ____/2025, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do presente Contrato Administrativo devem ser interpretadas, e as omissões supridas, em conformidade com os termos do seu respectivo PROCESSO ADMINISTRATIVO e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

O objeto do fornecimento/prestação de serviços ora contratada será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Nova Viçosa/BA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
RENATO LOPES LAGE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Viçosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicsa@yahoo.com.br